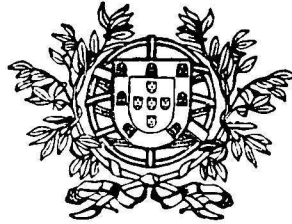


BOLETIM



OFICIAL

DE CABO VERDE



PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 6\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 20%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o Estado	250\$00	150\$00
Para metrópole e outros territórios ultramarinos	400\$00	290\$00
Para o estrangeiro	450\$00	370\$00
AVULSO: por cada duas páginas	2\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços deste Estado deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Conselho da Revolução.

Decreto-Lei n.º 294-B/75:

Extingue o Tribunal Militar Territorial de Cabo Verde.

GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE:

Resolução do Conselho de Ministros:

Estabelece medidas relativas a reforços de verbas do orçamento geral do Estado de Cabo Verde.

Ministério da Coordenação Interterritorial:

Direcção-Geral de Administração Civil

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 294-B/75
de 17 de Junho

Considerando que o processo de descolonização em curso, relativo ao antigo território de Cabo Verde, exige a desactivação imediata de alguns órgãos da actual Administração;

Usando dos poderes conferidos pelo artigo 6.º da Lei n.º 5/75, de 14 de Março, o Conselho da Revolução decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o Tribunal Militar Territorial de Cabo Verde.

Art. 2.º O destino a dar aos processos pendentes a esta data no referido Tribunal ou que viessem a ser a ele afectos, bem como aos arguidos e réus nos mesmos processos, será fixado por despacho do Comandante-Chefe, atentos os termos do Decreto-Lei n.º 110/75, de 7 de Março, com as adaptações julgadas convenientes.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado no Conselho da Revolução.

Promulgado em 17 de Junho de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE

Resolução do Conselho de Ministros

Tendo em vista a resolução deste Conselho, tomada em 18 de Abril de 1975;

Considerando que algumas dotações do orçamento de 1974 são manifestamente insuficientes para as realidades actuais:

Com vista a obviar à complexidade do expediente de reforços de verba;

O Conselho de Ministros reunido em 23 de Junho de 1975, resolveu:

1. Os reforços que se tiver que fazer às verbas do orçamento geral do Estado de Cabo Verde, no período de 1 de Janeiro a 30 de Junho serão táticos;
2. O reforço das verbas de 2.ª, 3.ª e 4.ª classes deve ser precedido de informação dos Serviços de Finanças e despacho do Ministro da Coordenação Económica e Trabalho;
3. A não ser em casos muito excepcionais, não é permitido o recurso a disponibilidades extra-orçamentais.

Palácio do Governo, 23 de Junho de 1975. — O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*. — O Ministro da Administração Interna, *José Manuel Faz Barroco*. — Pelo Ministro da Justiça e Assuntos Sociais, *Amaro Alexandre da Luz*. — O Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *Amaro Alexandre da Luz*. — Pelo Ministro da Educação e Cultura, *Amaro Alexandre da Luz*. — O Ministro do Equipamento Social e Ambiente, *Fasco Willton Pereira*.

Publique-se.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTER-TERRITORIAL

Repartição de Abonos e Administração Geral

Por despacho ministerial de 22 de Fevereiro de 1974, visado pelo Tribunal de Contas em 1 do corrente mês:

Pedro Emílio Borges, licenciado em Ciências Económicas e Financeiras, inspector superior das Alfândegas do Ultramar — aposentado com a pensão anual de 163 560\$, relativa a 45 anos e 11 dias de serviço, que constituirá encargo dos orçamentos gerais dos Estados de Angola e Moçambique, na proporção de 4/1000 e 996/1000, a que correspondem, respectivamente, 2 meses e 3 dias e 44 anos, 10 meses e 8 dias, bem como pela verba do capítulo 15.º, artigo 161.º, n.º 1, do orçamento deste Ministério. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra B (14 500\$), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do citado diploma. (Não são devidos emolumentos).

Por despachos ministeriais de 14 de Março findo, visados pelo Tribunal de Contas em 10 do corrente mês:

Berta Duarte Pereira de Lacerda, viúva de Aarão Pereira de Lacerda, que foi juiz desembargador do ultramar — concedida nos termos dos artigos 5.º alínea a), 6.º, 7.º,

8.º, § único, e 11.º do Decreto n.º 47 109, de 21 de Julho de 1966, uma pensão de sobrevivência no quantitativo de 52 170\$ anuais acrescida de todas as melhorias concedidas posteriormente. No caso de a interessada fixar residência no ultramar, beneficiará ainda de metade do complemento ultramarino que, nos termos da lei, se mostrar devido. O encargo da referida pensão, a abonar desde Janeiro último, inclusive, sofrerá a redução de 10% do seu quantitativo mensal, enquanto não for fixado o débito a que se refere o artigo 2.º do mencionado Decreto n.º 47 109, e será suportado pelas verbas próprias dos orçamentos gerais dos territórios de Cabo Verde, Angola, Moçambique e Macau, na proporção de 25/1000, 219/1000, 459/1000 e 292/1000, bem como pela verba do capítulo 15.º, artigo 161.º, n.º 1, do orçamento do Ministério da Coordenação Interterritorial, na proporção de 5/1000. (Não são devidos emolumentos).

Maria Guerreiro Duarte Ferreira, viúva de Dionísio Duarte Ferreira, que foi adjunto técnico principal da Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações deste Ministério — concedida, nos termos dos artigos 5.º, alínea a), 6.º, 7.º, 8.º, § único, e 11.º do Decreto n.º 47 109, de 21 de Julho de 1966, uma pensão de sobrevivência no quantitativo de 54 000\$ anuais, acrescida de todas as melhorias concedidas posteriormente. No caso de a interessada fixar residência no ultramar, beneficiará, ainda, de metade do complemento ultramarino que, nos termos da lei, se mostrar devido. O encargo da referida pensão, a abonar desde Dezembro de 1973, inclusive, sofrerá a redução de 10% do seu quantitativo mensal, enquanto não for fixado o débito a que se refere o artigo 2.º do mencionado Decreto n.º 47 109, e será suportado pelas verbas próprias dos orçamentos gerais dos territórios de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Macau e Timor, na proporção de 8/1000, 6/1000, 632/1000, 317/1000, 15/1000 e 8/1000, bem como pela verba do capítulo 15.º, artigo 161.º, n.º 1, do orçamento do Ministério da Coordenação Interterritorial na proporção de 14/1000. (Não são devidos emolumentos).

Por despacho ministerial de 10 do corrente mês, visado pelo Tribunal de Contas em 14:

Dr. Danilo Augusto Alves Martins, juiz desembargador do Tribunal Administrativo de Lourenço Marques — desligado do serviço, com a pensão provisória anual de 170 340\$, relativa a 34 anos, 2 meses e 1 dia, a suportar pelo Estado de Moçambique, na proporção de 995/1000, a que correspondem 34 anos e 1 dia de serviço, e pela Caixa Geral de Aposentações, na proporção de 5/1000, a que correspondem 2 meses e o encargo anual de 852\$, bem como pela verba do capítulo 15.º, artigo 161.º, n.º 1, do orçamento do Ministério da Coordenação Interterritorial, e a pagar a partir de 1 de Abril do corrente ano. Quando residir nos territórios sob administração portuguesa, terá direito a uma pensão complementar, calculada nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro. (Não são devidos emolumentos).

Direcção-Geral de Administração Civil, 17 de Abril de 1975. — Pelo Director-Geral, *Feliciano Marques*.

(D. G. — II série — n.º 94, 22-4-1975).